



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DJ
21/03/00
10/04/00
10/05/00

RESOLUÇÃO Nº 02/00

O Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de conferir nova disciplina ao procedimento de realização dos concursos públicos para provimento dos cargos, dos foros judicial e administrativo do Poder Judiciário, resolve expedir a seguinte regulamentação:

I - DA ABERTURA DOS CONCURSOS

Art. 1º – Os concursos para provimento dos cargos de servidores dos foros judicial e administrativo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso serão abertos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante publicação dos respectivos editais no Diário da Justiça, com prazo de 30 (trinta) dias, de ofício ou por provocação do Corregedor-Geral da Justiça ou do Juiz Diretor do Foro.

Parágrafo único. Os editais dos concursos, para todos os cargos, serão elaborados pelo Núcleo Setorial de Concursos Públicos do Tribunal de Justiça, observadas as disposições da presente Resolução.

Art. 2º – O pedido de inscrição será dirigido ao Juiz Presidente do Concurso com a indicação da localidade e ..

M. K. ...

endereço certo, onde possa o requerente receber correspondência postal.

II – DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º – O concurso será presidido e conduzido em cada Comarca exclusivamente pelo Juiz Diretor do Foro, que será o Juiz Presidente do Concurso, salvo designação especial de outro magistrado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 4º – Compete ao Juiz Presidente do Concurso:

- a) fazer a divulgação dos editais na Comarca com todas as instruções necessárias;
- b) receber e decidir os pedidos de inscrição, publicando-os no átrio do Fórum, no Diário da Justiça ou em jornal local da Comarca, se houver, a relação das inscrições deferidas, ou afixando-as no átrio do Fórum da Comarca;
- c) formular as questões das provas, podendo valer-se da colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, quando houver necessidade de avaliação técnica ou especializada;
- d) instituir critérios e meios a serem empregados na realização material do concurso e na aplicação e correção das provas;
- e) designar local e data para a realização das provas, divulgando-os no Diário da Justiça, ou em jornal local, se houver, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o prazo do art. 10 desta Resolução;
- f) designar servidor da Comarca, preferencialmente da Secretaria, para secretariar os trabalhos do concurso, sem prejuízo de suas funções;
- g) solicitar do Presidente do Tribunal a designação de magistrado e servidores para auxiliarem na aplicação e fiscalização das provas;



Art. 5º – Publicados os editais, estes serão remetidos ao Juiz Presidente do Concurso para que determine sua ampla divulgação na Comarca, inclusive com afixação obrigatória em lugar público no Fórum.

§ 1º – O Juiz determinará a autuação dos editais e documentos recebidos, formando os autos principais do concurso, passando a receber as inscrições pelo período de 30 (trinta) dias a partir da divulgação dos editais na Comarca.

§ 2º – Os autos principais conterão todos os documentos referentes à realização do concurso, incluindo publicações, certidões, comunicações expedidas e recebidas e todas as decisões do Juiz Presidente.

§ 3º – Os pedidos de inscrição, juntamente com os documentos apresentados pelos candidatos, inclusive a guia de recolhimento, serão autuados separadamente por cargos, formando volumes distintos, que serão apensados aos autos principais.

Art. 6º – Para inscrever-se o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, apresentar 02 (duas) fotos 3X4 recentes, anexar cópia do documento de identidade e comprovar o pagamento no valor da inscrição.

Parágrafo único – A inscrição será feita por cargos e em hipótese alguma será condicional.

Art. 7º - Será ineficaz a inscrição do candidato em caso de falsidade das declarações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo de apuração penal.

Art. 8º – A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identidade, deverá anexar, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância, sob pena de anulação da inscrição.



Art. 9º – A taxa de inscrição não será exigida do candidato que preencha os requisitos das Leis nºs. 6.156/92, datada de 28.12.92 e 6.903, datada de 26.06.97.

§ 1º - O Juiz Presidente do Concurso deverá examinar a idoneidade da documentação apresentada pelo candidato, para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - O percentual mínimo de 5% das vagas existentes deverá ser reservado para pessoas portadoras de deficiência, cuja comprovação será feita no ato da inscrição, cumprindo ao Juiz, na realização do concurso, garantir condições especiais aos portadores de deficiência, resolvendo os casos omissos de acordo com as disposições da Lei Estadual nº. 6.862, de 18/4/97.

Art. 10 – O encerramento das inscrições será certificado nos autos principais pelo Secretário do Concurso, que elaborará, para cada cargo, um quadro com a relação dos candidatos inscritos, indicando o número de inscrição, cargo, valor da taxa ou isenção do pagamento.

Art. 11 - O edital de convocação para as provas escritas, contendo a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, cabendo recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 12 – Os valores arrecadados com as inscrições serão repassados ao FUNAJURIS, através de guias próprias, não havendo, em qualquer hipótese, reembolso ao candidato de taxa paga.

Parágrafo único – O pagamento das despesas com a realização do concurso deverá ser solicitado, com a necessária antecedência, ao Presidente do Tribunal de Justiça.



Art. 13 – O concurso deverá ser realizado no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

III – DAS PROVAS

Art. 14 – Os concursos constarão de provas escritas, práticas e de datilografia ou digitação, conforme o cargo, cumprindo à Comissão Permanente de Concursos do Tribunal de Justiça organizar e publicar no Diário da Justiça a relação das listas de pontos das matérias para cada cargo, observando o Anexo I desta Resolução.

Art. 15 – O Juiz Presidente do Concurso adotará o sistema mais eficiente e prático na realização das provas, que só poderão ser identificadas após a correção, sendo vedado ao candidato inserir nome, assinatura ou qualquer outro sinal distintivo, sob pena de invalidade da prova e sumária exclusão do concurso.

Art. 16 – As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo reprovado o candidato que não obtiver o número mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada matéria e desclassificados aquele que, no conjunto de todas as provas, não alcançar a média final de 60 (sessenta) pontos.

Art. 17 – O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas, no dia e hora designados, com a antecedência que for exigida no edital de convocação, munido de caneta com tinta indelével azul ou preta, cédula de identidade e cartão de inscrição, não havendo segunda chamada em qualquer hipótese.

§ 1º – O candidato não será admitido às provas sem a apresentação do documento de identidade, cuja exibição poderá ser exigida a qualquer momento durante a realização do concurso, inclusive quando da assinatura da lista de presença.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. Brito", is written over a horizontal line. The signature is cursive and somewhat stylized.

§ 2º - As dúvidas e incidentes que ocorrerem durante a realização das provas, inclusive os referentes à classificações, nos cargos que dependam de uma 2ª fase, serão decididos de plano pelo Juiz Presidente do Concurso, antes da realização desta, sendo a compreensão das questões parte integrante da avaliação.

Art. 18 – Após a correção das provas, o Juiz Presidente do Concurso fará publicar no átrio do Fórum, no Diário da Justiça ou em jornal local na Comarca a relação dos candidatos aprovados na ordem decrescente de classificação, com a média obtida em cada prova.

§ 1º - Divulgado o resultado, caberá impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, com base na ocorrência de vício formal do procedimento adotado, em relação às disposições desta Resolução e do edital do concurso.

§ 2º - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá indicar com precisão e objetividade, sob pena de rejeição liminar, o vício formal do concurso, devendo ser autuada em apenso aos autos principais, decidida pelo Juiz em 05 (cinco) dias, e remetida ao Conselho da Magistratura para exame prévio quando da homologação.

§ 3º - Os autos do concurso serão revisados pelo Núcleo Setorial de Concursos Públicos, que adotará todas as medidas necessárias ao acertamento formal do pleito, inclusive, informando o empate entre candidatos, segundo as disposições do Provimento nº. 30/93, de 27/5/93, do Conselho da Magistratura.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os candidatos classificados, que atendam o número de vagas existentes, terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado, para apresentar os documentos comprobatórios das condições relacionadas no art. 25, incisos I a III, desta Resolução.



Art. 20 – À medida que surgirem novas vagas, os demais aprovados atenderão essa exigência.

Art. 21 – Os requisitos constantes no art. 25, inciso III, serão dispensados para os servidores do Poder Judiciário que comprovem o exercício das respectivas funções, com exceção da exigência de nível superior.

Art. 22 – Homologado o concurso, o Presidente do Conselho da Magistratura baixará os atos de nomeação dos candidatos aprovados que cumprirem as exigências legais, rigorosamente de acordo com ordem de classificação, até o limite das vagas existentes.

Art. 23 – O concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da homologação pelo Conselho da Magistratura, prorrogável uma vez, por igual período(CF, art. 37, inciso III).

Art. 24 – A posse terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Diário da Justiça do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Art. 25 – Para ocupar cargos dos foros judicial e administrativo do Poder Judiciário, o candidato deverá atender às seguintes condições:

I – ser brasileiro, estar quite com a Justiça Eleitoral e com o serviço militar, não possuir ação penal distribuída contra si no domicílio dos últimos 05 (cinco) anos e nem ter sofrido condenação criminal nesse mesmo período;

II – ter boa saúde física e mental, comprovada através de atestado médico, salvo deficiência física compatível com o exercício da função;

III – possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos e a escolaridade legalmente exigida para o cargo escolhido, nos termos da Lei Estadual nº. 6.614, de 22/12/94.

Parágrafo único – A escolaridade de nível superior deverá ser comprovada através de diploma devidamente



registrado, e para os demais cargos será comprovada através de diploma, certificado de conclusão ou declaração fornecida pela direção do estabelecimento escolar.

Art. 26 – Ao entrar em exercício, o servidor cumprirá estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliadas, levando-se em consideração, dentre outros requisitos, a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade, responsabilidade e a idoneidade moral.

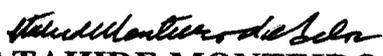
Parágrafo único – Cento e vinte dias antes do término do estágio probatório, o Diretor do Foro enviará ao Conselho da Magistratura, para análise, as informações sobre o desempenho de cada servidor durante o estágio.

Art. 27 – O Presidente do Conselho da Magistratura nomeará, em caráter efetivo, os servidores aprovados no processo regular do estágio probatório, baixando ato de exoneração daqueles que tiveram a sua inaptidão comprovada, que poderão recorrer ao Tribunal Pleno no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as suas disposições aos concursos em andamento, ficando revogadas as Resoluções n^{os} 12/93-TJ, 13/93-TJ e 14/93-TJ.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá,
17 de fevereiro de 2000.


Desembargador **WANDYR CLAIT DUARTE**
Presidente do Tribunal de Justiça


Desembargador **ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA**





Desembargador **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**



Desembargador **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**



Desembargador **ODILES FREITAS SOUZA**



Desembargadora **SHELMA LOMBARDI DE KATO** (ausente)

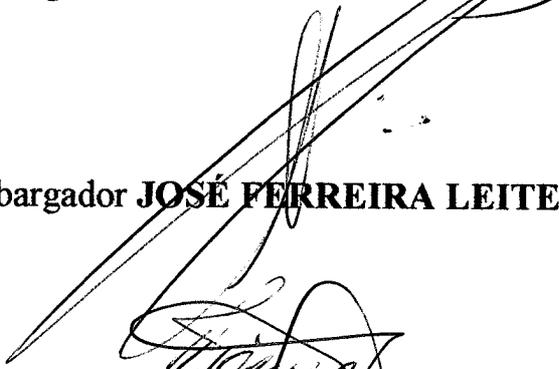


Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**

Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN** (ausente)



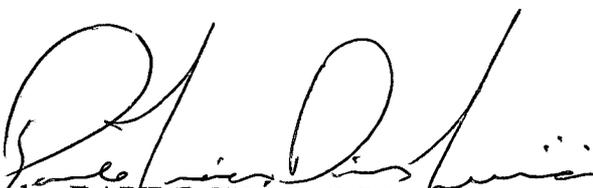
Desembargador **LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO**



Desembargador **JOSÉ FERREIRA LEITE**



Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**



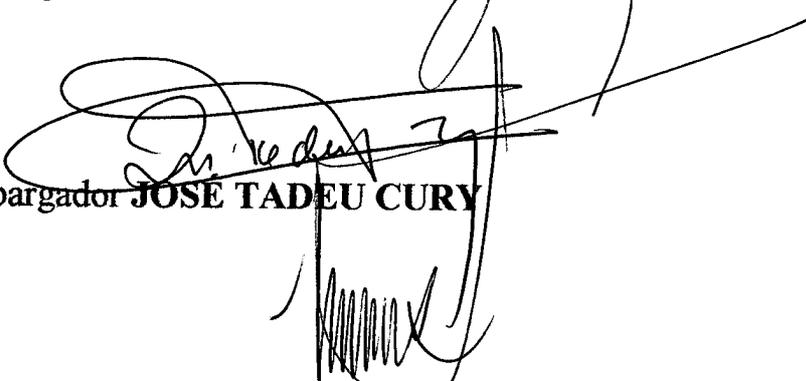
Desembargador **PAULO INACIO DIAS LESSA**



Desembargador **MUNIR FEGURI**



Desembargador **ANTÔNIO BITAR FILHO**



Desembargador **JOSE TADEU CURY**

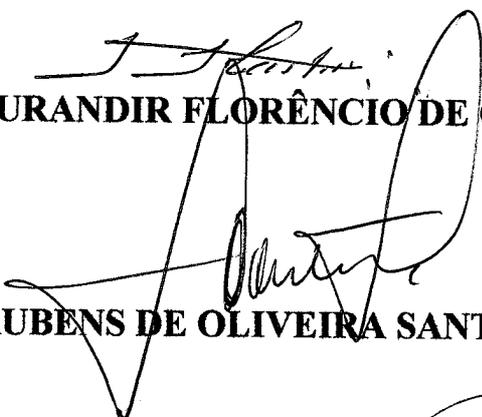
Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**



Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**



Desembargador **JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO**



Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**



Desembargador **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Quadro "Anexo I" (Art. 14)

| | | |
|---------------------------------|--|------------------|
| Porteiro dos Auditórios | Português e Matemática | 4ª série 1º Grau |
| Auxiliar de Distribuidor | Português, Matemática e digitação (ou datilografia) | 1º Grau |
| Auxiliar de Contador e Partidor | Português, Matemática e digitação (ou datilografia) | 1ª Grau |
| Escrivão | Português, Matemática, Direito e digitação (ou datilografia) | Superior |
| Oficial de Justiça | Português, Matemática, Noções de Direito e digitação (ou datilografia) | 2º Grau |
| Oficial Escrevente | Português, Matemática, Noções de Direito e digitação (ou datilografia) | 2º Grau |
| Contador e Partidor | Português, Matemática, Noções de Direito e digitação (ou datilografia) | 2º Grau |
| Distribuidor | Português, Matemática, Noções de Direito e digitação (ou datilografia) | 2º Grau |
| Inspetor de Menores | Português, Matemática, Noções de Direito e digitação (ou datilografia) | 1º Grau |
| Avaliador e Depositário | Português, Matemática, Noções de Direito e digitação (ou datilografia) | 2º Grau |
| Assistente Social | Português, Matemática e Conhecimentos Específicos | Superior |
| Psicólogo | Português, Matemática e Conhecimentos Específicos | Superior |

| | | |
|------------------------|---|------------------|
| Agente Judiciário | Português, Matemática e digitação (ou datilografia) | 2º Grau |
| Telefonista | Português, Matemática e Conhecimentos Técnicos | 1º Grau |
| Agente de Serviço | Português e Matemática | 4ª Série 1º Grau |
| Bombeiro Hidráulico | Português, Matemática e Conhecimentos Técnicos | 4ª Série 1º Grau |
| Eletricista | Português, Matemática e Conhecimentos Técnicos | 4ª Série 1º Grau |
| Mecânico de Automóveis | Português, Matemática e Conhecimentos Técnicos | 4ª Série 1º Grau |
| Motorista | Português, Matemática e Conhecimentos Técnicos | 4ª Série 1º Grau |